

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1266/2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Murtinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município de Porto Murtinho.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, tem por finalidade:

I - levantar Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico, Histórico e Cultural) do Município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadores de recursos ambientais;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XI - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;



X - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

ART. 3º - São membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA:

- I- Um representante da Gerencia das Políticas de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- II- Um representante da Câmara Municipal de Porto Murtinho;
- III- Um representante do IBAMA;
- IV- Um representante da Polícia Militar Ambiental;
- V- Um representante do Ministério Público
- VI- Um representante da Colônia Cachoeira;
- VII-Um representante das Aldeias Kadiwéus;
- VIII -Um representante do Sindicato Rural;
- IX - Um representante das OAB
- X - Um representante do Fórum DLIS

Parágrafo Único - Os Órgãos Municipais e entidades indicarão seus representantes.

ART. 4º - Os membros, indicados para o conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois anos), permitida uma única recondução por igual período.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 6º - O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ART. 8º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



ART. 9º - Para os casos constatados de qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, encaminhará notificação ao Prefeito Municipal alertando-o das possíveis implicações face a legislação federal e estadual e, sugerindo-lhes as providências necessárias, informando completamente o IBAMA em casos emergenciais.

ART. 10º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à conservação e recuperação do Patrimônio Ambiental.

ART. 11º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos programas curriculares, de forma interdisciplinar, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico, Histórico e Cultural) e respectiva conservação e recuperação.

ART. 12º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 13º - Apresente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – Ms., 27 de junho de 2.003

A blue ink signature of Abel Nunes Proença, followed by his title.
**ABEL NUNES PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE - CONDEMA**

Capítulo I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, CONDEMA, criado pela Lei Nº 1266/03 , é uma entidade municipal, vinculada à Prefeitura Municipal de Porto Murtinho.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I – levantar o Patrimônio Ambiental (Natural, Étnico e Cultural) do Município;

II – localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III- colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V- promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;

VII- colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VIII- promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XI- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;

X- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência para a mobilização da comunidade.

Capítulo III



DAS REUNIÕES

Art. 3º - O CONDEMA terá reuniões ordinárias no espaço de tempo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do CONDEMA, realizar-se-ão sempre que houver manifestação de alguns de seus membros à Diretoria, e a critério desta.

§ 2º - As propostas dos membros serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre seus membros, não se considerando haver quorum quando o número de representantes da comunidade não superar o do Poder Público.

§ 3º - As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º - As propostas do CONDEMA serão transmitidas ao Prefeito Municipal, pela sua Diretoria.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO / ESTRUTURA

Art. 4º - O CONDEMA terá a seguinte estrutura:

- I – 1 (um) Presidente do Conselho
- II – 1 (um) Vice-Presidente
- III – 1 (um) Secretário
- IV – 1 (um) Tesoureiro
- V – demais membros.

§ 1º - A Diretoria será eleita por maioria dos votos dos representantes do CONDEMA.

§ 2º - Os Membros de Conselho não serão remunerados sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.

§ 3º - O suporte administrativo a ser dado ao CONDEMA ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 5º - Ao Presidente do CONDEMA compete:

- I – marcar e presidir as reuniões do Conselho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**



II – dirigir e representar a entidade perante os órgãos públicos e privados e em eventos;

III – propor planos de trabalhos;

IV – participar das votações e aprovar resoluções;

V – resolver casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do CONDEMA;

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA;

VII – manter contatos com outras entidades particulares e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente, assim como ações conjuntas.

Parágrafo Único – O Presidente do CONDEMA poderá delegar atribuições aos membros do conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – propor planos de trabalhos;

III – participar das votações;

IV – assessorar a presidência.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II – redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do presidente;

III – participar das votações;

IV – manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

V – propor planos de trabalhos.

Art. 8º - Ao Tesoureiro compete:

I – exercer permanentemente a contabilidade financeira da entidade;

II – organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do CONDEMA;

III – participar das votações;

IV – propor planos de trabalhos;



V – apresentar à Presidência relatórios anuais relativos às despesas e doações feitas à entidade.

Art. 9º - Aos demais membros compete:

- I – participar das votações;
- II – propor planos de trabalhos;
- III – realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal além dos atos atribuídos à sua competência na legislação pertinente, o seguinte:

- I – os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do CONDEMA;
- II – os orçamentos e custos;
- III – as proposições e resoluções aprovadas pelo CONDEMA;
- IV – as eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos seus planos e programas de trabalho.

Art. 11º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS., 27 de junho de 2.003.

ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal